

quirida, seja portador de deficiência de grau igual ou superior a 60 %, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes no Trabalho e Doenças Profissionais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 43 189, de 23 de Setembro de 1960, desde que a mesma lhes dificulte, comprovadamente:

- a) A orientação ou locomoção na via pública, sem auxílio de outrem ou recurso a meios de compensação, designadamente próteses, ortóteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas;
- b) O acesso aos transportes públicos normais ou a sua utilização.

2.º Nos casos em que na Tabela referida no número anterior os coeficientes de desvalorização variem, para a mesma deficiência, em função da idade e do grupo profissional, será considerado o valor máximo desses coeficientes no cálculo da incapacidade.

3.º O grau de incapacidade e as suas consequências na orientação, locomoção ou acesso aos transportes públicos, previstos no n.º 1.º, serão atestados por médico fisiatra, em papel timbrado próprio de instituição dependente da Direcção-Geral dos Hospitais, autenticado pelo selo branco ou carimbo em uso.

4.º No caso de a deficiência ser de carácter temporário, deverá o atestado ter um prazo de validade nunca superior a 5 anos.

5.º O presente diploma entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Assuntos Sociais, 21 de Dezembro de 1981. — O Ministro de Estado e da Qualidade de Vida, *Gonçalo Pereira Ribeiro Teles*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA JUSTIÇA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 25/82
de 12 de Janeiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano e da Justiça e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal
da Secretaria da Procuradoria-Geral da República)

O quadro de pessoal da Secretaria da Procuradoria-Geral da República, aprovado pela Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa, 20 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 26/82
de 12 de Janeiro

Tornando-se necessário criar no quadro da Direcção-Geral da Segurança Social 1 lugar de assessor, letra B, em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 155/81, de 5 de Junho, para colocação do licenciado Joaquim da Mota Correia Pires, que satisfaz as condições constantes daquele diploma legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 138/80, de 20 de Maio, 1 lugar de assessor, letra B.

2.º O lugar criado nos termos do número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 12 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que em Lisboa, aos 16 de Dezembro de 1981, foram trocados os instrumentos de ratificação relativos ao Acordo de